INDICAÇÃO Nº 002 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 06 / 03 / 2023

*Indica sobre o programa **Carona Solidaria**, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre o programa **Carona Solidaria**, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

*Fica instituído o programa **Carona Solidaria**, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Esta lei institui incentivo de carona gratuita para doador de sangue.

Art. 2° Para efeitos desta lei é considerado doador de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado o incentivo desta lei.

§ 1º O doador de sangue deve cumprir o requisito informado no art. 2° desta lei.

§ 2º O órgão que realizar a coleta do sangue doado deverá emitir um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas.

Art. 3° O agendamento deverá ser realizado através de todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS de Eusébio e através de número de telefone disponibilizado para o agendamento.

Art. 4° A Carona Solidaria deverá ser fornecida através de departamento que deverá ser definido pelo poder executivo.

Parágrafo Único. O transporte deverá ser disponibilizado ao menos 1 (uma) vez por mês em dia agendado e que esteja disponível para a doação no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é imprescindível em muitos casos hospitalares. O poder desse gesto é maior do que imaginamos e pode significar milhares e milhares de vidas salvas.

Quando falta esse recurso em um hospital, muitas vezes não há outra solução para cuidar dos doentes. Sem doadores, não há banco de sangue e as pessoas chegam aos hospitais cada vez mais vulneráveis. Salvar vidas é um ato de amor ao próximo e é essencial para amparar as pessoas quando chegam no hospital. Este projeto tem o objetivo de manter os bancos de sangue sempre que possível em sua capacidade. Conto, portanto, com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria legislativa.